

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 119/2021 – CIB

Goiânia, 28 de julho de 2021.

Aprova a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Jair Paiva, CNES 2361868, de Cocalzinho de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – O Parecer/Diligência do Ministério da Saúde à proposta de Emenda Parlamentar nº 11337.362000/1210-02, datada de 08 de julho de 2021;
- 11 – O Despacho nº 469/2021 – GERAS - 18347 – da Gerência de Atenção Secundária da Superintendência de Atenção Integral à Saúde/ SES-GO, que após análise manifestou tecnicamente favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 28 de julho de 2021, por videoconferência, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a implantação de serviço de imagem e diagnóstico laboratorial conforme proposta de Emenda Parlamentar nº 11337.362000/1210-02.

Art. 2º Serão adquiridos: 01 (uma) mesa para computador; 01 (um) computador (Desktop-Básico); 01 (uma) impressora laser (Comum); 01 (um) ar-condicionado split; 01 (uma) banquetta em aço inoxidável; 01 (um) ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica; 01 (uma) mesa de exames; 01 (um) deionizador; 01 (um) ar-condicionado split; 01 (uma) balança para laboratório; 01 (um) Coagulômetro; 01 (um) contador manual de células; 01 (um) destilador de água; 01 (um) banho-maria; 01 (uma) estufa de secagem e esterilização; 01 (uma) micropipeta multicanal; 01 (um) aglutinoscópio; 01 (um) analisador automático para hematologia; 01 (um) ar-condicionado split; 01 (uma) micropipeta monocal; 01 (uma) centrífuga laboratorial; 02 (dois) suporte de westergreen; 01 (uma) centrífuga laboratorial; 01 (um) analisador bioquímico; 01 (um) deionizador; 01 (uma) balança para laboratório; 01 (uma) micropipeta monocal; 01 (uma) micropipeta multicanal; 01 (um) autoclave horizontal de mesa (até 75 litros); 01 (uma) geladeira/refrigerador; 01 (uma) estufa de secagem e esterilização; 01 (um) fotômetro; 01 (um) destilador de água; 01 (um) ar-condicionado split; 01 (um) microscópio laboratorial; 01 (uma) geladeira/refrigerador; 01 (um) banho-maria; 01 (um) agitador de kline; 01 (uma) estufa de cultura; 01 (um) microscópio laboratorial; 04 (quatro) cronômetro; 01 (um) carro maca simples; 02 (dois) armário; 03 (três) banquetta em aço inoxidável; 02 (dois) ar-condicionado split.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/07/2021, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022360552** e o código CRC **D3E2328B**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010032641



SEI 000022360552